PORTARIA NORMATIVA Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta os procedimentos para desconto de pessoa jurídica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151 XLV e art. 151, LIII e art. 152 do Regimento Interno, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2020, "dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências. "

Considerando que o § 1º e §2º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 193/2020 dispõe:

> "Art. 7° A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:
>
> § 1º Além dos descontos previstos nos incisos I e II do art. 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de:
>
> a) 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista; ou
>
> b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição.
>
> § 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente.

Considerando a necessidade de deliberar sobre o setor responsável para instrução, análise e aprovação do requerimento de descontos previstos no §1º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 193/2020. "

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

Considerando que as dúvidas foram respondidas pelo CAU/BR, por meio do GAD nº 0033280.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/MT, no âmbito de sua competência, propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas, conforme inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando a Deliberação nº 222/2021 CAF CAU/MT, que dispõe sobre os procedimentos para desconto da anuidade de pessoa jurídica no CAU/MT.

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de DESCONTO constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do setor técnico do CAU/MT, que instruirá, analisará e aprovará os descontos previstos no §1º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 193/2020, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria.

Parágrafo único: A aprovação será exercida por empregado efetivo do setor técnico do CAU/MT, a ser determinado pela Coordenação Técnica do CAU/MT.

Art. 2º O requerimento realizado pela pessoa jurídica deverá ser instruído com certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial; comprovante de inscrição e de situação cadastral atualizado acompanhado da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA ou de órgão equivalente.

Art. 3º O processo de desconto será submetido à avaliação do setor técnico do CAU/MT que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá:

I – deferir a solicitação, se a requerente atender aos dispositivos da Resolução CAU/BR nº 193/2020;

II – promover diligências para saneamento de pendências, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da pessoa jurídica requerente;

III – indeferir o requerimento de desconto, quando ficar configurada a sua impossibilidade.

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

§1º A pessoa jurídica só poderá solicitar desconto mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, devidamente instruído dos documentos previstos no art. 2º desta Deliberação.

§2º Para fins de aprovação, o setor responsável emitirá parecer de admissibilidade da solicitação.

§3º Caso a pessoa jurídica não atenda ao disposto no inciso II deste artigo, ou não promova o saneamento das pendências verificadas no prazo estabelecido, o processo de pedido de desconto será arquivado.

Art. 5º Aprovado o requerimento nos termos do inciso I, do art. 3º deste documento, o setor técnico do CAU/MT procederá anotação, no SICCAU (evento):

§1º O desconto deverá ser requerido a cada 3 (três) anos, conforme segue::

I - Pessoa jurídica cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que contem até 5 (cinco) anos de constituição:

Tipo	**Evento**	**Data de início**	**Data fim**	**Descrição**
Exercício 2021	2021 – 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que contem até 5 (cinco) anos de constituição:	01/01/2021	31/12/2023	Aprovado por meio do protocolo **(informar número e ano do protocolo)**
Demais exercícios	Mediante informação do CAU/BR			

II - Pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista:

Tipo	**Evento**	**Data de início**	**Data fim**	**Descrição**
Exercício 2021	2021 – 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista.	01/01/2021	31/12/2023	Aprovado por meio do protocolo **(informar número e ano do protocolo)**

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

Demais exercícios	Mediante informação do CAU/BR

Art. 6º As orientações mencionadas no art. 5º desta Portaria são realizadas com base na Resolução CAU/BR nº 193/2020 e Gerenciador Avançado de Demandas nº 0033280, podendo ser alterado conforme orientação do CAU/BR.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, MT, 22 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.